



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº 072/2022 (DJU)**

**CONTRATO CEDAE Nº 072/2022 (DJU)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, RAFAEL CAVALCANTI CID, e de sua Gerente de Gestão, Sra. FERNANDA TITO COSTA, doravante denominada **CEDAE**, e a **IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.**, sediada na Av. Presidente Vargas, 633, salas 1920 a 1922, 2001 a 2003, 2005, 2010 a 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.073.353/0001-33, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. LUIZ PAULO GOMES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/014048/2022**, mediante dispensa licitação (DL n. 004/2022-DJU) fundamentada no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto do presente ajuste é a contratação de “**SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA REFERENTE A ADUTORA BARRILETE FORMIGA/GERICINÓ/NILÓPOLIS RIO DE JANEIRO- RJ, EM FACE DA NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. – TCE /RJ Nº 103.513-2/19.)**”, conforme ato de aprovação, inserido sob o index 35758371.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de referência** (index 35541119) e a **Proposta da CONTRATADA** (index 34826987), cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente

instrumento.

## 2.2. Inserem-se no escopo desta contratação:

(a) o envio uma equipe técnica ao local, com os instrumentos de medição necessários, para medições de resistividade elétrica, do pH do solo e potencial tubo/solo onde houver acesso elétrico à tubulação enterrada, na região do Campo de Gericinó. As medições de resistividade elétrica do solo serão feitas junto à adutora, onde o solo foi modificado com pó de pedra, e um pouco mais afastado da adutora, na região em contato com o solo nativo; e

(b) análise da documentação técnica fornecida pela CEDAE e do resultado das medições de campo, estudo e emissão de parecer técnico sobre a substituição do solo local com pó de pedra.

## 2.3. A principal finalidade do parecer técnico será subsidiar uma resposta por parte da CEDAE ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

#### 3. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua Proposta técnica, do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;

- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
  
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
  
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
  
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
  
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
  
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
  
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
  
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
  
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
  
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
  
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5. 1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
5. 2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
5. 3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
5. 4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

### **I – pela CONTRATADA:**

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

### **II – pela Fiscalização:**

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5. Em caso de obra, ao final o referido Diário será transferido à propriedade do **CEDAE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6. 1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6. 2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6. 3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6. 4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6. 5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reequilíbrio do preço, conforme previsto no art. 205 parágrafo único do RILC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7. 1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de execução por preço global pelo valor de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 34826987 do processo administrativo de referência.
7. 2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
7. 3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DH05000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000583

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8. 1. O valor desta contratação será irreajustável.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9. 1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Eng. LUIZ PAULO GOMES, carteira profissional n. RJ-RJ-19169/D/D**, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
9. 2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
9. 3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em parcela única, após a aceitação do trabalho por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.7 e 10.8 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.4.

10. 2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10. 3. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10. 4. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.7 e 10.8), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10. 5. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10. 6. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10. 7. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10. 8. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

a. medição/detalhamento que fora executado;

b. prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;



- c. folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d. Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e. Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f. Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g. comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

**II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**

- a. medição/detalhamento que fora executado; e
  - b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.
10. 9. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.8, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.9.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.9.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.9.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” da cláusula 14.6.

10. 10. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10. 11. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10. 12. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A garantia contratual será dispensada em razão de seu baixo valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12. 1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12. 2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12. 3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
12. 4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
12. 5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
12. 6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
12. 7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
12. 8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
12. 9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
12. 10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
12. 11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12. 12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12. 13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12. 14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12. 15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12. 16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13. 1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. 1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14. 2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
14. 3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
14. 4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
    - i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
    - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
    - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
    - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
    - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
14. 5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
  - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.9.
14. 6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14. 7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
14. 8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
14. 9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
14. 10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
14. 11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15. 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
15. 2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15. 3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. 4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15. 5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15. 6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15. 7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**15.8.** A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16. 1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16. 2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17. 1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18. 1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18. 2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18. 3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18. 4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18. 5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

19. 1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



20. 1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
20. 2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21. 1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

22. 1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
22. 2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
22. 3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
22. 4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
22. 5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22. 6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
22. 7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
22. 8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
22. 9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
22. 10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
22. 11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
22. 12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
22. 13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

23. 1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23. 2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
23. 3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
23. 4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
23. 5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
23. 6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
23. 7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
23. 8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**27.1.** A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**27.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**27.3** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**27.4** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**27.5** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**27.6** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**27.8** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**27.9** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

28. 1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro,  
\_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_  
de 2022.

Pela CEDAE:

RAFAEL CAVALCANTI CID

Diretor Jurídico

FERNANDA TITO COSTA

Gerente de Gestão

Pela CONTRATADA:

LUIZ PAULO GOMES

Representante

Rio de Janeiro, 13 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO GOMES, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Tito Costa, Gerente**, em 15/07/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 15/07/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36057659** e o código CRC **94F0E74F**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/014048/2022

SEI nº 36057659

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## IEC - INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.

O MAIOR CURRÍCULO DO BRASIL EM CORROSÃO E PROTEÇÃO CATÓDICA

CNPJ 34.073.353/0001-33 - Insc. Estadual 81.224.641 – Insc. Municipal 00.002.259  
Av. Presidente Vargas, 633/20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – 20071-905

DESDE 1970

 [iec@iecengenharia.com.br](mailto:iec@iecengenharia.com.br)  + 55 (21) 2159-9264

[www.iecengenharia.com.br](http://www.iecengenharia.com.br)

---

PROPOSTA IEC Nº IEC 0270/2022

NÚMERO DE PÁGINAS: 03

DATA: 21.06.2022

PARA: CEDAE

Andre Cruzeiro da Silva  
[andresilva@cedae.com.br](mailto:andresilva@cedae.com.br)

Amanda Ribeiro Frascino  
[aribeiro@cedae.com.br](mailto:aribeiro@cedae.com.br)  
21 98687 2428

REF.: ADUTORA BARRILETE FORMIGA/GERICINÓ/NILÓPOLIS

- **Medições de Resistividade Elétrica do Solo e de Potencial Tubo/Solo na Região de Gericinó.**
- **Parecer Técnico sobre a Substituição do Solo com Utilização de Pó de Pedra, na Região de Travessia do Campo de Gericinó.**

---

### 1.0-APRESENTAÇÃO DA IEC

A IEC é uma empresa brasileira com experiência de 52 anos nas atividades de proteção catódica, estudos de corrosão e integridade de instalações metálicas enterradas, submersas ou embutidas no concreto.

Seus engenheiros e técnicos são permanentemente treinados para o domínio das mais avançadas tecnologias utilizadas no mundo inteiro para a prevenção e o combate da corrosão e as principais atividades desenvolvidas pela empresa para atingir essa finalidade são as seguintes:

#### Atividades Relacionadas com Dutos Enterrados ou Submersos

Materiais e serviços para estudos e diagnósticos de problemas de corrosão, inspeção, projeto, implantação e manutenção de sistemas de proteção catódica, estudos de interferências elétricas e eletromagnéticas, localização e geoposicionamento, inspeção do revestimento externo com os métodos PCM (Atenuação de Corrente), CIS (Passo a Passo On-Off) e DCVG, avaliação de integridade com as técnicas ECDA (External Corrosion Direct Assessment) e ICDA (Internal Corrosion Direct Assessment), monitoração de corrosão interna, inspeção com pig instrumentado, detecção de vazamentos, especificação de revestimentos protetores, proteção contra raios e descargas atmosféricas, sistemas de ancoragem, monitoração contínua com fibra ótica, isolamento elétrico com juntas monobloco, monitoração remota de sistemas de proteção catódica, corrosão e proteção catódica de dutos de concreto, soluções para a preservação de tubos durante a armazenagem e instalação, monitoração de corrosão interna, monitoração de partículas e areia no fluido transportado, detecção de passagem de pig, projeto, fornecimento e instalação de tubos flexíveis compósitos reforçados e outras atividades.

#### Atividades Relacionadas com Tanques de Armazenamento de Água, Petróleo, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos

Materiais e serviços para estudos e diagnósticos de problemas de corrosão, inspeção, projeto, implantação e manutenção de sistemas de proteção catódica e sistemas de proteção anódica (tanques de armazenamento de ácido sulfúrico), inspeção dos revestimentos interno e externo, avaliação de integridade com fluxo magnético de alta resolução, inspeção conforme API 653, detecção de vazamentos, especificação de revestimentos protetores, proteção contra raios, descargas atmosféricas e eletricidade estática, monitoração remota de sistemas de proteção catódica e de proteção anódica, revestimentos elastoméricos para a proteção



## **IEC - INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.**

**O MAIOR CURRÍCULO DO BRASIL EM CORROSÃO E PROTEÇÃO CATÓDICA**

CNPJ 34.073.353/0001-33 - Insc. Estadual 81.224.641 – Insc. Municipal 00.002.259  
Av. Presidente Vargas, 633/20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – 20071-905

✉ iec@iecengenharia.com.br ☎ + 55 (21) 2159-9264

DESDE 1970

**www. iecengenharia.com.br**

anticorrosiva de flanges, válvulas, frestas, parafusos, porcas, cantos vivos, cordões de solda, suportes de tubulações, abraçadeiras, grampos, e junções de materiais dissimilares, além de outras atividades.

### **Atividades Relacionadas com Plataformas de Petróleo, Navios, Embarcações e FPSOs**

Materiais e serviços para estudos e diagnósticos de problemas de corrosão, inspeção, projeto, implantação e manutenção de sistemas de proteção catódica, inspeção e especificação de revestimentos anticorrosivos, monitoração remota de sistemas de proteção catódica, soluções para reparos estruturais do casco e convés com o auxílio de técnicas de trabalho a frio sem a necessidade de solda elétrica, revestimentos elastoméricos para a proteção anticorrosiva de flanges, válvulas, frestas, parafusos, porcas, cantos vivos, cordões de solda, suportes de tubulações, abraçadeiras, grampos, e junções de materiais dissimilares, monitoração de corrosão interna e outras atividades.

### **Atividades Relacionadas com Instalações Portuárias e Industriais**

Materiais e serviços para estudos e diagnósticos de problemas de corrosão, inspeção, projeto, implantação e manutenção de sistemas de proteção catódica, inspeção e especificação de revestimentos anticorrosivos, monitoração remota de sistemas de proteção catódica, revestimentos elastoméricos para a proteção anticorrosiva de flanges, válvulas, frestas, parafusos, porcas, cantos vivos, cordões de solda, suportes de tubulações, abraçadeiras, grampos e junções de materiais dissimilares, estudos, projetos, implantação e manutenção de sistemas de aterramento elétrico e SPDA e outras atividades.

### **Atividades Relacionadas com Estruturas de Concreto**

Materiais e serviços para estudos e diagnósticos de problemas de corrosão em estruturas de concreto armado ou protendido, inspeção, projeto, implantação e manutenção de sistemas de proteção catódica, monitoração remota de corrosão e proteção catódica, injeção de fluido anticorrosivo em cabos de aço de estruturas pós-tensionadas para solucionar problemas de corrosão e outras atividades.

### **Atividades Relacionadas com Medições de Intensidade de Campos Elétricos e Eletromagnéticos em Baixa e Alta Frequência**

Serviços de medições de intensidade de campos elétricos e eletromagnéticos causados por linhas de transmissão elétrica em alta tensão, torres de telefonia celular e outros dispositivos emissores, para verificação se estão de acordo com as exigências da Lei Federal 11934 e das resoluções normativas 616 e 413 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

O currículo completo da IEC está em [www.iecengenharia.com.br](http://www.iecengenharia.com.br)

## **2.0-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA**

- 2.1.** Envio uma equipe técnica ao local, com os instrumentos de medição necessários, para medições de resistividade elétrica, do pH do solo e potencial tubo/solo onde houver acesso elétrico à tubulação enterrada, na região do Campo de Gericinó. As medições de resistividade elétrica do solo serão feitas junto à adutora, onde o solo foi modificado com pó de pedra, e um pouco mais afastado da adutora, na região em contato com o solo nativo.
- 2.2.** Análise da documentação técnica fornecida pela CEDAE e do resultado das medições de campo, estudo e emissão de parecer técnico sobre a substituição do solo local com pó de pedra.
- 2.3.** A principal finalidade do parecer técnico será subsidiar uma resposta por parte da CEDA ao Tribunal de Contas do Estado.



DESDE 1970

## **IEC - INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.**

**O MAIOR CURRÍCULO DO BRASIL EM CORROSÃO E PROTEÇÃO CATÓDICA**

CNPJ 34.073.353/0001-33 - Insc. Estadual 81.224.641 – Insc. Municipal 00.002.259  
Av. Presidente Vargas, 633/20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – 20071-905

 [iec@iecengenharia.com.br](mailto:iec@iecengenharia.com.br)  + 55 (21) 2159-9264

[www. iecengenharia.com.br](http://www.iecengenharia.com.br)

**IMPORTANTE:** Para essas medições de campo nossa equipe deverá estar acompanhada de um preposto da CEDAE, que identificará o traçado da adutora e providenciará a autorização para visita aos locais de medição. A equipe da IEC estará munida de veículo próprio e equipamentos EPI.

**3.0-PREÇO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**4.0-PRAZO:** 03 dias após a execução dos serviços de medições de campo.

**5.0-FATURAMENTO:** Faturamento mediante emissão do parecer técnico.

**6.0-PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão do faturamento.

**7.0-IMPOSTOS INCLUIDOS:** PIS, COFINS e ISS.

**8.0-VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias.

Atenciosamente,

**IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA**

**RENAN ALVES – Gerente Comercial (Serviços) – 21 2159-9259 / 21 97672-0527**

[ralves@iecengenharia.com.br](mailto:ralves@iecengenharia.com.br)

**LUIZ PAULO GOMES – Diretor – 21 99226-8810**

[LPgomes@iecengenharia.com.br](mailto:LPgomes@iecengenharia.com.br)

**EDUARDO BARRETO – Diretor – 21 99301-9614**

[ebarreto@iecengenharia.com.br](mailto:ebarreto@iecengenharia.com.br)

**EDUARDO CHAVES**  
**BARRETO:50605542520**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO CHAVES  
BARRETO:50605542520  
Dados: 2022.06.29 10:10:33 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos para elaboração de Parecer Técnico de Engenharia referente a ADUTORA BARRILETE FORMIGA/GERICINÓ/NILÓPOLIS Rio de Janeiro- RJ, em face da Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. – TCE /RJ nº 103.513-2/19.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

- a. A Companhia foi intimada para apresentação de resposta à notificação TCE/RJ nº 103.513-2/19, que versa sobre **Auditoria** realizada entre 01/09/2019 e 30/09/2019 para verificar a execução de contratos referentes às obras de reforço no abastecimento do Município de Nilópolis e do seu entorno (**Contratos nº 12/2016, 94/2014 e 112/2014**)., encontrando-se atualmente em curso o prazo para sua manifestação nos autos.
- b. Considerando os vultosos valores envolvidos e as peculiaridades do caso que envolve questões técnicas de engenharia, mas, principalmente, para todo o acompanhamento dos fatos apontados como irregulares, bem como a apresentação ao final de resposta crítica à Notificação do TCE e, ainda, as eventuais impugnações que porventura se façam necessárias.

### III – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço englobará as seguintes atividades:

- a. Envio uma equipe técnica ao local, com os instrumentos de medição necessários, para medições de resistividade elétrica, do pH do solo e potencial tubo/solo na região do Campo de Gericinó - Nilópolis Rio de Janeiro;
- b. Apresentação de medições de resistividade elétrica do solo junto à adutora, onde o solo foi modificado com pó de pedra, e um pouco mais afastado da adutora, na região em contato com o solo nativo;
- c. Análise da documentação técnica fornecida pela CEDAE;
- d. Apresentação do resultado das medições de campo;
- e. Elaboração de estudo técnico;
- f. emissão de parecer técnico sobre a substituição do solo local com pó de pedra.

3.1 -A CEDAE comprometer-se-á enviar preposto que que identificará o traçado da adutora e providenciará a autorização para visita aos locais de medição.

3.2 - A CONTRATADA compromete-se a veículo próprio e equipamentos EPI.

#### IV – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Será realizada a contratação direta, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016. 4.2 Serviço de engenharia com regime de execução por preço global;

4.3 Não há mão de obra alocada;

#### V – FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado será pago uma única parcela quando da apresentação entrega do laudo crítico em reposta á Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. – TCE /RJ.

#### VI – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

A execução do objeto será iniciada com a Ordem de Início, **pelo prazo de 12 meses.**

**RAFAEL CAVALCANTI CID**

**PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETOR JURÍDICO – DJU-7 - CEDAE**

Rio de Janeiro, 05 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 05/07/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **35541119** e o código CRC **0630D24C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014048/2022

SEI nº 35541119

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: 21-2332-3640

Criado por [fernanda-costa](#), versão 2 por [fernanda-costa](#) em 05/07/2022 15:13:40.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 28/07/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/001/1009/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/001/1009/2016, que foi instaurado para apurar abandono de cargo em face LUCIANO ALEXANDRINO COSTA DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 43924590, Professor Docente I, Matrícula nº 967184-3, Vínculo 1, por faltar ao serviço 10 (dez) faltas consecutivas no período de 04/02/2016 até 13/02/2016, no exercício de suas funções junto ao C.E. Henrique de Souza Filho, fundamentado nas manifestações das áreas técnicas da CRE (Index 34889814 - 4ª COMISPI ; Index 36419617 - CORED e Index 36840940 - SUPRED), lastreadas nos Pareceres nº 007/2021/SECC/SUBJUR - GAV e CGE/ASJUR nº 263/2021.**

Id: 2412529

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
Guilherme Jales Sokal	PG05 - PROCURADORIA DA DIVI-DA ATIVA	PG10 - PROCURADORIA TRABA-LHISTA	20/07/2022
Amanda Colchete Pinto	PG10 - PROCURADORIA TRABA-LHISTA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	20/07/2022
Denise Amin Miguel Feres Aua	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	PG15 - COORDENADORIA DO SIS-TEMA JURIDICO	23/07/2022
Victor Aguiar De Carvalho	PG06 - PROCURADORIA DO PATRIMONIO E DO MEIO AMBIENTE	PG08 - PROCURADORIA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS	01/08/2022
Leonardo David Quintanilha De Oliveira	PG15 - SECRETARIA DO AMBIEN-TE E SUSTENTABILIDADE	PG12 - DIRETORIA DE GESTÃO	01/08/2022
Carlos Andre Silva Baptista	PG15 - COORDENADORIA DO SIS-TEMA JURIDICO	PG15 - SECRETARIA DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	01/08/2022
Flavio Costa Bezerra Filho	PG10 - PROCURADORIA TRABA-LHISTA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	10/08/2022
Julia Silva Araujo Carneiro	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVI-DA ATIVA	PG10 - PROCURADORIA TRABA-LHISTA	10/08/2022
Eduardo Maccari Telles	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVI-DA ATIVA	PG11 / 2ª PR - DUQUE DE CAXIAS	18/08/2022
Renato Ayres Martins De Oliveira	PG11 / 2ª PR - DUQUE DE CA-XIAS	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	18/08/2022

**Art. 2º** - Fica revogada a Resolução PGE nº 4.879, de 18 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2412499

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 28.07.2022

**EXONERA**, a pedido, **LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43874274, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 01 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022.

**NOMEIA CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871623, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Leonardo David Quintanilha de Oliveira, com validade a contar de 01 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000269/2022.

Id: 2412517

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 28.07.2022

**COLOCA** à disposição do Instituto Rio Metrópole do Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Procurador Geral, Símbolo DAS-8, o Procurador do Estado **MARCELO LOPES DA SILVA**, Id. Funcional nº 19219857, com validade a contar de 02 de agosto de 2022. Processo nº SEI-140001/000412/2022.

Id: 2412518

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 28.07.2022

**NOMEIA PABLO MONTEIRO LEMOS** para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 4.854 de 26 de maio de 2022, com exercício na Procuradoria Previdenciária. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

**NOMEIA DANIELLA DEBORA PEREIRA** para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-8, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Lorena de Mello Ferraz Rocha Domingues, com exercício na Procuradoria da Dívida Ativa. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

**NOMEIA LUÍS DE ARAÚJO TEIXEIRA** para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 4.854 de 26 de maio de 2022, com exercício no Centro de Estudos Jurídicos. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

Id: 2412519

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 28.07.2022

**REMOVE MADELISE DALSENTER DE GOES TELLES**, Analista Processual, Id. Funcional nº 44072848, da Procuradoria Previdenciária para a Assessoria de Benefícios e informações Funcionais, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 15 de julho de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4881 DE 28 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES  
DO ESTADO QUE MENCIONA.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980; Processo nº SEI-140001/000203/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Id: 2412505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 034/2021 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a CONSÓCIO GUARATIBA II.  
**OBJETO:** "rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores".  
**PRAZO:** SEM PRAZO  
**VALOR:** R\$ 1.770.420,89 (um milhão, setecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.311/2020 (decorrente da LI nº 018/2020).

Id: 2412536

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.  
**OBJETO:** "renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$ 6.021.027,00 (seis milhões, vinte e um mil e vinte e sete reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.026/2020.

Id: 2412503

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**OBJETO:** "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 6.571.020,40 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, vinte reais e quarenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/06/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.510/2020 (Concorrência Nacional - CN nº 001/2016 ASL-1.1).

Id: 2412504

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 019/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a R.A.R. ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO".  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.412/2020.

Id: 2412502

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 014/2022.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Marc Print Gráfica e Editora Ltda ME.  
**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos em geral, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, no implemento dos projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor.  
**VALOR:** Valor total estimado de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de julho de 2022.  
**VIGÊNCIA:** 03/08/2022 a 02/08/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93.  
**FISCALIZAÇÃO:** Luciene Fraga dos Santos, ID: 4326016-0 (Gestora), Ângela Teresa Canal, ID: 5035372-1 (Fiscal) e Ariana da Silva Tibau, ID: 5104623-7 (Fiscal).  
**PROCESSO Nº SEI-220011/000340/2022.**

Id: 2412470

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

## AVISO

A SEINFRA torna pública a decisão de julgamento de recurso administrativo sobre a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante participante na Concorrência Pública nº 003/2022/SEINFRA. A CPL informa que após a análise e decisão da autoridade competente, o presente recurso apresentado pela empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi JULGADO IMPROCEDENTE. A íntegra da decisão está disponível no Sistema Eletrônico de Dispensa - SEI, SEI-E-17/026/1514/2019, indexadores nº 36770813, 6772953 e 36882210, bem como no Portal de Transparência da SEINFRA ([http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id\\_pagina=3692](http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692)). Processo administrativo nº SEI - E-17/026/1514/2019.

Id: 2412405

**DESIGNA MADELISE DALSENTER DE GOES TELLES**, Id. Funcional nº 44072848, para exercer a Função Gratificada de Assistente Administrativo junto à chefia e serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022, com validade a contar de 15 de julho de 2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

Id: 2412520

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 28.07.2022

**EXONERA**, a pedido, **HAVEL ZONATO FERREIRA PONTES LINO RIBEIRO**, Id. Funcional nº 51276046, com validade a contar de 06 de julho de 2022, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAS-6, da Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080017/002426/2022.

**NOMEIA ISABELA CUNHA HELT** para exercer, com validade a contar de 18 de julho de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAS-6, da Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro. Processo nº SEI-080017/002426/2022.

Id: 2412521

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO TERMO ADITIVO

\* **INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de veículos autômatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafo nono do contrato.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de 28/07/2022.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2022.  
**VALOR:** R\$ 570.205,61 (quinhentos e setenta mil, duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos).  
**FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-120001/009763/2020.**

Id: 2411973

\* Omitido no D.O. do dia 28/07/2022.

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

## AVISO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

**O PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 006/2022 fora adiado "sine die". Processo nº SEI-150015/000648/2022.

Id: 2412594

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 072/2022 (DJU);  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA